



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE BENS**

PREÂMBULO

PROCESSO SC nº 15943/2016

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SC N.º 010/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SC N.º 005/2016

OFERTA DE COMPRA Nº 120102000012016OC00015

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br ou www.cultura.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **06/06/2016**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **16/06/2016, às 09h00min**

A Senhora MARA SILVIA RUZZA, Diretora do Departamento de Administração RG n.º 13.690.441-5 e CPF n.º 169.836.438-52, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. o artigo 8º, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e Resolução SC n.º 108 de 09 de dezembro de 2013, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo MENOR PREÇO – Processo SC nº 15943/2016, objetivando a **CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE ARTIGOS PARA HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA**, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo Decreto estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE ARTIGOS PARA HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, conforme especificações do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras pelos Órgãos Participantes relacionados no **Anexo I.A**

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no Regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como, para fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488 de 15 de junho de 2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo à licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) INDICAÇÃO DA PROCEDÊNCIA MARCA E MODELO DOS PRODUTOS LICITADOS, observadas as especificações do Memorial Descritivo constante do Anexo I deste Edital.

b) preços unitários e totais, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

5. A proposta eletrônica de preço deverá estar acompanhada de “Modelo de Proposta” elaborada nos moldes do Anexo VI do Edital e preenchida em todos os seus itens, com os preços ofertados pela licitante.

5.1. Havendo divergência entre os valores consignados no anexo de que trata o subitem 5 deste item III e os valores registrados no formulário eletrônico da proposta, prevalecerão estes últimos.

IV - DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei federal n. 12.690, de 19/07/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.4, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que (Anexo III):

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06/03/1998;
- b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.6.1. A proponente deverá apresentar atestado (s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de bens fornecidos, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da execução;

1.6.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de objetos ao da presente licitação que demonstrem que a empresa executou quantitativos correspondentes assim consideradas 50% a 60% do objeto da licitação.

1.6.3. A comprovação a que se refere o item 1.6.2. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

1.6.3. O(s) atestado(s) deverá (ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- c.1) a inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nos propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo:

- clicar no meu Arquivo;
- clicar em Propriedades;
- na aba Resumo, apagar as informações constantes nos campos Título, Autor e Empresa, as quais podem identificar o licitante e/ou a empresa.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles, conforme segue, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

ITEM	REDUTOR (R\$)	REDUTOR
01	0,65	Sessenta e cinco centavos
02	0,02	Dois Centavos

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **O PREÇO UNITÁRIO DO ÍTEM**.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática. 4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal 11.488 de 15 de junho de 2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal 11.488 de 15 de junho de 2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal 11.488 de 15 de junho de 2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal 11.488 de 15 de junho de 2007, **não** será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O Pregoeiro solicitará, na mesma sessão, da licitante vencedora da etapa de lances, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do valor total final obtido.

8.1.1. Se a licitante vencedora da etapa de lances deixar de apresentar esses novos preços, os preços finais válidos para aferição da aceitabilidade serão apurados pelo Pregoeiro, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido nesta etapa, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados inicialmente.)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

8.2. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação da proposta, apuradas mediante pesquisa realizada pelo órgão gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.3. Considerada aceitável a oferta de menor preço o Pregoeiro, **antes da apreciação dos documentos de habilitação**, suspenderá a sessão para que o licitante vencedor da etapa de lances apresente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, amostras do(s) produto(s), conforme as orientações trazidas no Anexo I deste edital.

8.3.1. Para efeito de contagem do prazo mencionado no item anterior será considerada a data de postagem das amostras.

8.3.2. A(s) amostra(s) deverá (ão) ser encaminhada(s), acompanhada(s) do Protocolo de Entrega de Amostra, conforme modelo estabelecido no Anexo VI, Centro de Compras e Contratação do Departamento de Administração da Secretaria do Estado da Cultura, Rua Mauá, 51, sobreloja, Santa Ifigênia - São Paulo/SP

8.3.3. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.

8.3.4. A ÁREA TÉCNICA AVALIARÁ A(S) AMOSTRA(S) COM VISTAS A VERIFICAR A CONFORMIDADE DO(S) BEM (NS) COM AS DESCRIÇÕES CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO, CONFORME CRITÉRIOS TRAZIDOS NO ANEXO I.

8.3.5. A decisão de rejeição ou aprovação da amostra será formalizada por meio de despacho **fundamentado**.

8.3.6. Será exigida a apresentação de amostra(s) na seguinte(s) quantidade(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	PAPEL HIGIENICO	01
02	GUARDANAPO DE PAPEL	01

8.3.7. Se a amostra for aceita, do quantitativo total a ser entregue pelo licitante vencedor serão subtraídos os produtos apresentados como amostra.

8.3.8. Será **desclassificada a proposta** do licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido, ficando prejudicada a avaliação dos requisitos de habilitação.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço e aprovada(s) a(s) amostra(s), nos termos do subitem 8.2, deste item V, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile ou por correio eletrônico a serem fornecidos pelo Pregoeiro;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 8, serão apresentados, obrigatoriamente, por meio do sistema BEC/SP, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5, do item IV, deste Edital e os documentos do subitem 1.6 daquele mesmo item IV, relativos à qualificação técnica”.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados Centro de Compras e Contratação do Departamento de Administração da Secretaria do Estado da Cultura, Rua Mauá, 51, sobreloja, Santa Ifigênia - São Paulo/SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal 11.488 de junho de 2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do Órgão Gerenciador.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensão pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, ou se ela deixar de apresentar amostra(s) ou tiver as amostras reprovadas, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15. Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer aos preços unitários daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

16. Em seguida, observada a ordem de classificação, proceder-se-á ao julgamento da habilitação das licitantes que aceitaram fornecer aos preços da vencedora do certame, observadas as disposições dos subitens 9 a 13, deste item V.

17. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

VI. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, ou ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer aos preços da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo a interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO, sito na Rua Mauá, 51 - sobreloja, Santa Ifigênia, São Paulo/SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo e Protocolo e Expedição, na Rua Mauá, 51, Térreo, Santa Ifigênia, São Paulo – SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. A assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá no endereço do Órgão Gerenciador, ou seja, Rua Mauá, 51, sobreloja, Santa Ifigênia, CEP. 01028-900, São Paulo–SP, até o 5º (quinto) dia útil, após a publicação da Homologação no Diário Oficial do Estado.
- 6.1. A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância das disposições do artigo 12, do Decreto Estadual nº 47.945, de 16/07/2003 e será subscrita pela autoridade competente que assinou o Edital.
7. Desde que devidamente habilitadas tanto a licitante vencedora, quanto as demais que aceitarem fornecer nos moldes previstos no subitem 16, do Item V, deste Edital, respeitadas as quantidades licitadas e a ordem de classificação do certame, terão preços registrados para os itens indicados no Termo de Referência **Anexo I** a este Edital.
8. A licitante que, convocada para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.
9. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que tratam o subitem 8, deste item.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata.
2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19 do Decreto Estadual nº 47.945, de 16/07/2003.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

IX – DAS CONTRATAÇÕES

1. Os fornecedores do objeto incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
4. Com as informações do Órgão Gerenciador, o gestor convocará o fornecedor para a celebração do contrato.
5. Para instruir a formalização da contratação, o Órgão Participante contratante verificará, por meio eletrônico hábil de informações, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 5.1. Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida no subitem 5, deste item IX, o fornecedor será notificado para no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da notificação, apresentar as mesmas certidões sob pena de a contratação não se concretizar.
6. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.
7. Constitui condição para a celebração das contratações, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.
- 7.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pelo fornecedor, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799/2008.
- 7.2. Constitui, também, condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.
8. O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

X - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

1. Os bens deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, contados da retirada da ordem de fornecimento, conforme as condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.
2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na **Sede da Secretaria do Estado da Cultura** localizada à **Rua Mauá, 51 – Santa Ifigênia – CEP: 01028-900 - São Paulo/SP** correndo por conta da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, nos locais e endereços indicados pelos Órgãos Participantes.
2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

XII – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo.
2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.
4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em relação ao atraso verificado.
5. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.
 - 5.1. O cumprimento da condição que se refere o subitem anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual 12.799/08.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o artigo 15 do regulamento anexo à Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

1.1. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o subitem 1, deste item XIII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br

2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o subitem 1, deste item XIII, poderão ser aplicadas as multas previstas na Resolução SC-27, de 23-05-2013, bem como, uma vez celebrada a contratação, as multas previstas em Resolução do Órgão Contratante, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

2.1. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o subitem 2, deste item XIII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador ou Participante, conforme o caso, e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

3. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste edital e no instrumento de formalização da contratação.

4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

XIV. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão, serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC 27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “negócios públicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do edital e os esclarecimentos e informações prestadas pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior a data fixada para a abertura da Sessão Pública.

5.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente edital:

Anexo I – Memorial Descritivo; e Relação dos Órgãos Participantes;

Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Ordem de Fornecimento;

Anexo V – Modelo de Proposta;

Anexo VI – Declaração de entrega de amostra

Anexo VII – Cópia da Resolução SC-27, de 23-05-2013

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, ____ de Junho de 2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM: 001

Código do Item: 234858-6

Descrição do Material: Papel Higiênico para dispenser de 1º qualidade apresentando folha dupla, gofrado, biodegradável, na cor branca, neutro, medindo 10CMx250M, gramatura 30g/m², espessura de 0,095 micron, composto de 100% de celulose virgem, com PH neutro, tubete med. No Maximo 6,0cm de diâmetro, em embalagem de caixa de papelão contendo 8 rolos de 250M, totalizando 2000M, com laudo microbiológico do fabricante conforme portaria M.S. N° 1.480 de 31/12/90.

QTDE: 2219 (trezentas) Caixa 08 unidades

ITEM: 002

Código do Item: 325883-1

Descrição do Material: Guardanapo de papel medindo (24x22)CM, em folha dupla, tipo liso, cor branca, alvura superior a 70%, conforme norma ISO e 100% celulose, impureza máxima 15mm²/m², conforme norma TAPPI T437 OM-90.

QTDE: 5300 (Cinco mil) Pacote 50 unidade

A seu critério, a administração poderá enviar a amostra do item a órgãos competentes para análise técnica, objetivando atestar a qualidade do material. As despesas com laudos correrão por conta das licitantes e/ou do concorrente vencedor, conforme o caso.

Caso o laudo técnico seja divergente das especificações, o item será recusado. Caso haja necessidade, a administração poderá, a qualquer momento, solicitar dos concorrentes a documentação comprobatória da procedência dos materiais ofertados, que deverá ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, sob pena de não homologação do pregão.

O bem ofertado pelas licitantes deverá estar em conformidade com a descrição do item deste Memorial Descritivo, no que couber, com as normas técnicas vigentes.

A arrematante deverá apresentar amostra conforme ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE AMOSTRA.

DOS LAUDOS TÉCNICOS

ITEM 01 - Laudo de Comprovação da pontuação por características dos critérios para ponderação para classificação na Classe I da ABNT NBR 15.646-14:2010, índice de maciez, resistência à tração ponderada, pintas, tempo de absorção de água), através de LAUDO VÁLIDO DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPT ou outras entidades.

- Laudo de comprovação de ausência de contaminação microbiológica, através de laudo microbiológico válido de entidades, publica ou privadas, conforme portaria M.S 1.480 de 31/12/90.

- Laudo de comprovação de negativa de irritação cutânea primária, irritação cutânea cumulativa e sensibilização, através dos laudos.

ITEM 02 - Laudo conforme TAPPI T437 OM -90

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

ANEXO I.A**RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES / LOCAIS DE ENTREGA**

SECRETARIAS /AUTARQUIAS/INSTITUTOS/FUNDAÇÕES	ITEM 1 (PAPEL HIGIENICO PARA DISPENSER)	ITEM 2 (GUARDANAPO DE PAPEL)
SECRETARIA DA CULTURA – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - Rua Mauá, 51 – Luz - São Paulo/SP	300	5000
Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/SJDC - Rua Barra Funda, 930, Bairro Barra Fundada - São Paulo – CEP: 01152-000	320	00
Secretaria da Administração Penitenciária - Centro de Detenção provisória ASP Vanda Rita Brito do rego de Osasco - Rodovia Raposo Tavares, km 20 - Via Arterial Sul, nº 550-B, Osasco-SP - CEP: 06149-120.	00	00
PROCURADORIA JUDICIAL – Rua Maria Paula, nº 67 – 8º Andar CEP: 6149-120	00	100
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – Rua Pamplona, nº 227 – 11º Andar – CEP: 01405-902	1599	200
TOTAL	2219	5300

OBSERVAÇÃO: As quantidades acima são estimadas e não impõem obrigatoriedade na sua total aquisição por parte da Secretaria ou dos demais Órgãos Participantes do Sistema de Registro de Preços.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 10/2016

Aos _____ dias do mês de _____ de dezesseis, na Rua Mauá, 51 CEP: 01028-900 – Santa Ifigênia - São Paulo/SP, Centro, São Paulo/Capital, presente a Senhora MARA SILVIA RUZZA portadora do RG nº 13.690.441-5 e CPF n.º 169.836.438-52, Diretora do Departamento Administrativo – ÓRGÃO GERENCIADOR do sistema de registro de preços constituído a partir de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SC/RP nº 010/2016, e em face do resultado obtido na referida licitação, devidamente homologada pela autoridade competente, resolve REGISTRAR PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL nos seguintes termos:

I – DO OBJETO E RESPECTIVAS QUANTIDADES ESTIMADAS

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL, nas quantidades estimadas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada
01		
02		

1.1. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Anexo I – Memorial Descritivo/Especificações Técnicas do Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços e dela ficam fazendo parte integrante.

II – DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

Figura como primeira classificada e DETENTORA desta Ata de Registro de Preços a empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na Rua, – SP, Telefone, Fax e e-mail

III – DAS DEMAIS EMPRESAS CLASSIFICADAS

1. Nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único do Decreto Estadual nº 47.945/2003, ficam registradas as seguintes empresas, nesta ordem:

1.1., inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na Rua – SP, Telefone, Fax e e-mail; 1.2., inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na Rua São Paulo – SP, Telefone, Fax e e-mail

OBS.: CASO NENHUMA EMPRESA TENHA CONCORDADO EM FORNECER AO PREÇO REGISTRADO PELA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, OS SUBITEM 1 DEVE TER SUA REDAÇÃO SUBSTITUÍDA, NOS SEGUINTE TERMOS:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

1. Consultadas as empresas participantes da licitação que precedeu esta Ata, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único do Decreto Estadual n.º 47.945/2003 nenhuma concordou em fornecer ao preço registrado vencedor da licitação.

IV – DOS PREÇOS

1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são:

Item	Descrição	Quantidade Total	Valor Unitário
01			
02			

2. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

V – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação.

2. O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19 do Decreto nº 47.945 de 16 de julho de 2003.

VI – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Figura como ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preços o Departamento de Administração da Secretaria da Cultura, conforme Resolução SC n.º 108, de 09-12-2013, localizada na Rua Mauá, n.º 51 – Sobreloja – Santa Ifigênia – CEP: 01028-900 – São Paulo/SP.

2. Figura(m) como órgão(s) participante(s) desta Ata de Registro de Preços:

- a), localizado na, – SP;
- b), localizado na, – SP;
- c), localizado na, – SP.

VII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os fornecedores incluídos na presente Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as respectivas contratações que deles poderiam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e do preço registrado.

4. Com as informações do Órgão Gerenciador, o gestor convocará o fornecedor para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, retirar a autorização de fornecimento .



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

4.1. A convocação poderá ser efetuada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

5. Para instruir a formalização dos contratos, o Órgão Participante contratante verificará por meio eletrônico hábil de informações as certidões de regularidade fiscal e trabalhista certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.1. Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida no subitem 5, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da notificação, apresentar tais certidões, sob pena de a contratação não se concretizar.

6. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação na licitação ou constantes do CAUFESP estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

7. Constitui condição para a celebração dos contratos, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” e no site www.sancoes.sp.gov.br, que deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

7.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pelo fornecedor, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799/2008.

8. As contratações se concretizarão com a retirada das respectivas autorizações de fornecimento.

9. Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital da licitação que o precedeu, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções para o caso de inadimplemento. E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do Órgão Gerenciador e pelos representantes das licitantes nela incluídas, todos abaixo indicados e identificados.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR (IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO)

PELA DETENTORA (IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO)

PELAS DEMAIS EMPRESAS CLASSIFICADAS (IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____ (nome completo), representante legal da empresa _____
(denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 09/2016, Processo n.º 15943/2016,
da SECRETARIA DA CULTURA, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- (1) A empresa acima descrita encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- (2) Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999; e
- (3) Que atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual

(Local e data). _____

(Nome/assinatura do representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

ANEXO IV

ORDEM DE FORNECIMENTO

PROCESSO SC Nº 15949/2016 – PE 010/2016 - SRP/SC N.º 005/2016

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº __/2016

PROCESSO Nº: 15949/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 004/2016
Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: de xxx/xxx/xxx a xxx/xxx/xxx
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº:
NOTA DE EMPENHO Nº:

1 – FORNECEDORA:

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone/Fax:

Nº do Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2 – ITENS AUTORIZADOS

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
01				
02				
TOTAL				

Valor total por extenso:

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 13.392.1213.5727.0000

Fonte:

1

Natureza de Despesa:

33.90.30

4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4. Os bens deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato ou da retirada do instrumento equivalente, conforme as condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.

4.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na **Sede da Secretaria do Estado da Cultura** localizada à **Rua Mauá, 51 – Santa Ifigênia – CEP: 01028-900 - São Paulo/SP** correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Data:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

Horário:

Município:

Local:

Endereço:

5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, nos locais e endereços indicados pelos Órgãos Participantes.

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente aberta em nome da Contratada no Banco do Brasil S.A.

6.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6.5. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

6.5.1. O cumprimento da condição que se refere o subitem anterior poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual 12.799/08.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Anexo I do Edital, das estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das legalmente prevista, em especial, as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I – Zelar pela fiel execução desta ordem de fornecimento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III – Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

IV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V – Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI – Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultante da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93;

IX – Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;

X – Substituir integrante de sua equipe cuja a permanência no local da execução do contrato for julgada inconveniente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

7.2. Ao CONTRATANTE cabe:

I – Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;

II – Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato;

III – Efetuar o pagamento devido, de acordo com estabelecido neste ajuste.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIRETOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

8. 1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste ajuste.

9. DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

10. DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

11.1.1. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o subitem 11.1, deste item, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador, conforme a Resolução SC n.º 27, de 23-5-2013 e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

11.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o item o subitem 11.1, deste item, poderá ser aplicado às multas previstas em Resolução do Órgão Participante Contratante. **(OBS: preencher com o ato normativo do contratante)**

11.2.1. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o subitem 11.2, deste item, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.3. As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outra.

11.4. O CONTRATANTE reservar-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

12 – DA GARANTIA

12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para a contratação, conforme faculta o artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É vedado à PRESTADORA DE SERVIÇO ceder, transferir e subcontratar, no todo ou em parte o objeto deste contrato.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas Alterações, com o Decreto Estadual nº 6.544/89, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

13.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital, do Estado de São Paulo.

14 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nome:

Setor/Departamento:

Telefone:

(local, data)

ÓRGÃO/ENTIDADE

Declaro ter recebido nesta data uma via da Nota de Empenho supra mencionada e uma via da presente Ordem de Fornecimento

XXXX

FORNECEDORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

ANEXO V MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA	MODELO	PRAZO DE ENTREGA
01	Papel Higiênico	CAIXA	2219					10 dias corridos
02	Guardanapo de papel	Pacote (50 unidades)	5300					10 dias corridos

VALOR TOTAL PARA O ITEM 01 – R\$ _____ (-----)

VALOR TOTAL PARA O ITEM 02 – R\$ _____ (-----)

OBSERVAÇÕES:

- ✓ NA PROPOSTA, O FORNECEDOR DEVERÁ DETALHAR AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO OFERTADO, OU APRESENTAR **CATÁLOGO DO MESMO OU FABRICANTE NO QUAL CONSTEM AS SUAS ESPECIFICAÇÕES OU LINK DO PRODUTO NO SITE DO FABRICANTE.**
- ✓ TERMO “**CONFORME CONSTA EM EDITAL**”, NÃO SERÁ ACEITO COMO ESPECIFICAÇÃO DA PROPOSTA.
- ✓ SERÁ EXIGIDO DA EMPRESA ARREMATANTE A FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA EQUALIZADA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AMOSTRA

OBJETIVANDO A COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CARACTERÍSTICAS OFERECIDAS QUE DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM O REQUISITO PELO EDITAL, É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS PARA OS SEGUINTE ITENS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ABAIXO:

1.1. SERÁ OBRIGATÓRIO O ENVIO DE AMOSTRA PELO **ARREMATANTE** DOS ITENS ABAIXO, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLETA NO ANEXO I.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE AMOSTRA
01		
02		

1.2. Objetivando verificar se o material ofertado atende às especificações e características exigidas no edital, o arrematante deverá enviar amostra na quantidade constante neste anexo, parte integrante do edital, **em um prazo de até 02 (dois) dias úteis após a data da realização do pregão.**

1.3. Informar garantia procedência, especificações em língua portuguesa e demais dados que forem necessários;

1.4. Informamos que a amostra apresentada pelo arrematante ficará disponibilizada para retirada por parte do licitante (com as despesas correndo por sua conta própria) durante o período de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da homologação do certame licitatório. Após esse período, caso amostra não seja retirada, ela será disponibilizada ao Almoxarifado da Secretaria da Cultura.

1.5. Caso sejam constatados defeitos comprovadamente oriundos de materiais de baixa qualidade ou falhas na execução caberá à **CONTRATADA** efetuar as correções necessárias, assumindo todas as despesas decorrentes.

1.6. O arrematante deverá apresentar junto com a amostra as especificações técnicas do fabricante do produto ofertado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

ANEXO VII

Resolução SC-27, de 23-05-2013

Dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e na Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 88 da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, e dos artigos 3º e 6º do Decreto Estadual 31.138, de 09-01-1990, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A aplicação das multas, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º – As multas serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º – As multas serão aplicadas em decorrência da recusa de contratar, da execução irregular, inexecução total, parcial, por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como pelo descumprimento de outras obrigações contratuais ou legais, sem prejuízo do disposto no artigo 86, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, e posteriores alterações.

§1º – Caberá ao gestor do contrato manifestar-se quanto ao ato irregular praticado pelo contratado, sugerir a penalidade que entender cabível e a multa a ser aplicada.

§2º – A aplicação da multa deverá garantir a prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

§3º – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 dias úteis.

§4º – Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

CAPÍTULO II

DAS MULTAS

Artigo 4º – Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria da Cultura, será aplicada ao adjudicatário, multa de até 40% sobre o valor total do objeto do contrato, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante de contratação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 30 dias contados da intimação.

Artigo 5º – Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa de até 40% calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único – Nas aquisições equipara-se à inexecução total a entrega de produtos fora das especificações, havendo manifesta recusa em corrigir o vício.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

Artigo 6º – Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa de até 30% calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executados, ou multa no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para o mesmo objeto.

§ 1º – Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

§2º – Nas obras e nos serviços, quando o total dos serviços executados e aferidos até a efetiva paralisação não ultrapassar 20% do valor total contratado, a multa será de até 40%.

Artigo 7º – Pela execução irregular do ajuste será cobrada multa equivalente a 500 UFESP's (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Artigo 8º – Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I – atraso de até 30 dias, multa de 0,2% por dia de atraso;

II – atraso de 31 a 60 dias, multa de 0,3% por dia, desde o primeiro dia de atraso;

§1º – O atraso no cumprimento do contrato que seja superior a 60 dias será considerado inexecução parcial.

§2º – Se o material entregue não for aceito pela Secretaria da Cultura, o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data da recusa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do dia útil subsequente ao término deste prazo.

Artigo 9º – Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações contratuais e legais, que não comprometam diretamente o objeto principal do contrato, incluindo as normas de saúde e segurança do trabalho, será aplicada multa de até 15% sobre o valor total do objeto.

Artigo 10 – A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único – Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente.

Artigo 11 – O valor correspondente à multa prevista neste capítulo poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que deu origem à multa, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§1º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos neste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 10 dias contados da intimação.

§2º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§3º – A aplicação das penalidades de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

Artigo 12 – O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais) e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 – As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 – As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 – Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no CAUFESP (Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo), ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 16 – As disposições desta Resolução aplicam-se também aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 17 – Cópia desta Resolução deverá integrar, como anexo, os atos convocatórios dos certames, e, nos demais casos, em especial nas contratações diretas, dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres.

Artigo 18 – Às omissões desta Resolução aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 19 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SC 09, de 15-03-1991.